



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2022

Eleição para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Municipal José Batista de Lima e Diretor(a) da Creche Municipal.

- TRIÊNIO 2023/2025 -

A Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 920, de 8 de setembro de 2.022 - *Dispõe sobre os procedimentos e normas para o provimento dos cargos comissionados de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Educação; e dá outras providências* -; de acordo com a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPC-MG Nº 001/2022, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais; e, de acordo com a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2.022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade/MEC - *Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências*, torna público que haverá eleição para provimento dos cargos comissionados de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Municipal José Batista de Lima e Diretor(a) da Creche Municipal.

1. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos em comissão de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Escola Municipal José Batista de Lima e Diretor da Creche Municipal, cargos esses criados pela Lei Complementar nº 033, de 21 de dezembro de 2.020 - *Dispõe sobre a estruturação das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Sericita e suas subdivisões administrativas, os cargos comissionados, cria gratificação pelo desempenho de função, fixa princípios e diretrizes de gestão, e dá outras providências* - vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, para o mandato 2023/2025, reger-se-á pelos atos normativos acima indicados e pelo presente EDITAL.

2. O processo eleitoral realizar-se-á em três fases distintas (Anexo II):

I. fase de inscrição das chapas;

II. fase de apresentação das chapas com as respectivas Propostas de Trabalho trienais e propaganda eleitoral;

III. fase da eleição propriamente dita.

3. Só haverá votação na terceira fase.

4. A primeira fase desenvolver-se-á mediante inscrição das chapas, contendo o nome dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e respectivo(a) Vice-Diretor(a) da E.M. José Batista de Lima e candidatos(as) à Diretor(a) da Creche Municipal, quando for o caso, que concorrerão em turno único.

5. Poderão candidatar-se as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I. ser profissional efetivo do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, com exercício na escola, a cujo cargo de direção ou vice-direção concorre;



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- II. estar em exercício na escola há, pelo menos, 05 (cinco) anos consecutivos, contados até a data da publicação deste edital;
- III. ter formação de nível superior;
- IV. no caso de Secretário Escolar, ter 02 (dois) anos de experiência no magistério ou formação em Pedagogia ou outra Licenciatura;
- V. não ter prestações de contas consideradas intempestivas;
- VI. não ter prestações de contas rejeitadas;
- VII. não ter sofrido pena disciplinar na modalidade suspensão ou advertência nos 6 (seis) anos anteriores à data da publicação deste EDITAL.

6. A inscrição da chapa far-se-á mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1. De cada componente da chapa:

- I. requerimento dirigido à Secretária de Educação e Cultura, justificando a razão do interesse pelo cargo;
- II. comprovante de tempo de exercício na escola em que está concorrendo;
- III. diploma que comprove formação de nível superior;
- IV. comprovante de 2 (dois) anos de experiência no magistério ou formação em Pedagogia ou outra Licenciatura para os Secretários Escolares;
- V. Declaração, de próprio punho, atestando a ausência dos impedimentos dos subitens V, VI e VII, do item 5 anterior.
- VI. Declaração de próprio punho atestado que concorda com os termos do presente EDITAL, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente;
- VII. Proposta de Trabalho tendo como referência o Projeto Político Pedagógico da Escola, Regimento Escolar e o diagnóstico de indicadores educacionais da escola.

7. Considerando que a Eleição regulada por este EDITAL visa prover apenas três cargos comissionados [Diretor(a) e respectivo(a) Vice-Diretor(a) da E.M. José Batista de Lima e Diretor(a) da Creche Municipal] e que o prazo para atendimento da Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 - *Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências* - é bastante exíguo, as inscrições das chapas serão realizadas no período de 09 a 10 de setembro de 2022, na Secretaria de Educação e Cultura, no horário das 8h às 10 h e 12 às 16 h, em regime de PLANTÃO, sendo vedada a aceitação de inscrições solicitadas fora do prazo (Anexo II).

8. A organização do processo de inscrição das chapas será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 044, de 8 de setembro de 2022, composta pelos seguintes membros:

- a) Ione Mariano de Queiroz;



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

b) Priscila Jardani Alves Gomes Reis;

c) Rosângela Maria Ferreira Viana.

9. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará todos os documentos, indeferindo aqueles que não atenderem os requisitos deste EDITAL.

9.1. A relação dos(as) candidatos(as) deferidos e indeferidos será publicada no Quadro de Publicações localizado no *hall* do Paço Municipal.

10. A segunda fase do processo eletivo dos(as) candidatos(as) será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deverá promover as condições necessárias para a apresentação das Propostas de Trabalho dos(as) candidatos(as) ao eleitorado.

10.1. Entende-se por eleitorado:

I - os responsáveis legais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos;

II - os representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado Escolar, se houver;

III - os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais servidores efetivos da Escola, licenciados com vencimentos, e funcionários contratados.

10.1.1. Entende-se por segmento do colégio eleitoral o agrupamento de eleitores considerando sua posição na comunidade escolar ficando assim dividido:

I - Os representantes legais dos menores de 16 (dezesseis) anos;

II - membros do colegiado escolar;

III - integrantes do Quadro de Carreira do Magistério, e demais profissionais contratados da Escola.

11. A divulgação da Proposta de Trabalho deverá obedecer a princípios que assegurem a postura ética e condigna de educador e a preservação das atividades da escola.

12. O período de divulgação da Proposta de Trabalho, dentro da escola e na comunidade, iniciar-se-á após o deferimento das chapas e dos candidatos pela Comissão Eleitoral.

12.1. A divulgação da Proposta de Trabalho acontecerá através de assembleia com o convite a todos os segmentos da escola e registrada em ata.

12.2. A última assembleia deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, quando toda a campanha deverá ser encerrada.

13. É vedado aos candidatos, sob pena de impugnação da candidatura:

I - veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;

II - relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade recebe ou possa vir a receber por parte de outras pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades;



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- III - relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade escolar recebe ou possa vir a receber considerando o poder econômico da chapa ou candidato;
 - IV - distribuir, assentir com a produção ou distribuição de materiais escolares, cestas básicas, camisetas, bonés, botons e/ou quaisquer outros brindes;
 - V - utilizar aparelhagem de sonorização fixa ou móvel;
 - VI - veicular a campanha eleitoral em meios de comunicação públicos e/ou privados (jornais, revistas, rádio, televisão, dentre outros), bem como aqueles de uso comunitário;
 - VII - utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;
 - VIII - realizar propaganda em sítios eletrônicos de pessoas jurídicas de caráter oficial ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública, exceção para divulgação da proposta de trabalho na rede social do candidato;
 - IX - utilizar-se dos muros externos e demais dependências da Escola não definidos como espaços de campanha pela Comissão Eleitoral bem como das redes sociais institucionais, para expor e divulgar assuntos relativos à campanha;
 - X - apresentar ou distribuir material de campanha, bem como realizar abordagem de membros da comunidade escolar com finalidade de realizar propaganda eleitoral no portão da escola e num espaço de 100 metros deste;
 - XI - promover, durante o período de campanha eleitoral, atividades escolares que não estejam previstas no calendário oficial da Escola aprovado pela Secretaria de Educação;
 - XII - utilizar o tempo letivo para divulgação da Proposta de Trabalho ou da candidatura.
14. Será permitido aos candidatos:
- I - promover assembleia(s) nas dependências da escola, segundo um cronograma previamente organizado, sob a coordenação da Comissão Eleitoral;
 - II - distribuir a Proposta de Trabalho ou sua síntese;
 - III - divulgar a Proposta de Trabalho através dos recursos didáticos e/ou pedagógicos, disponibilizados pela escola, de forma integral ou resumida, sendo respeitados espaços e tempos iguais para cada uma das chapas ou candidatos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral da Escola, desde que não resulte em aumento de custos operacionais / financeiros para a escola;
 - IV - expor faixas e cartazes de propaganda eleitoral em residências e estabelecimentos comerciais localizados no bairro da escola e adjacências, respeitando a distância prevista no inc. X do art. 30, da Lei nº 920/2022.
15. Durante o processo eletivo serão observadas as seguintes normas:
- 15.1. Da chapa única:



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I. no caso de chapa única, o critério de votação será o de *referendum*, marcando-se "SIM" ou "NÃO" na cédula;

II. tratando-se de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, sem computar os votos "NULOS" e em "BRANCO", após a aplicação da fórmula do Anexo IV;

III. no caso de chapa única e resultado onde o "NÃO" receber a maioria dos votos, a Secretaria de Educação indicará profissional(is) para assumir(em) o(s) cargo(s) pelo período de 90 dias e coordenará, junto à equipe da unidade escolar, novo processo de eleição.

15.2. Da existência de mais de uma chapa:

I. caso exista mais de uma chapa, constará na cédula a expressão "NENHUMA DELAS", que será considerada voto válido;

II. no caso da expressão "NENHUMA DELAS" receber a maioria dos votos, a Secretaria de Educação e Cultura indicará profissional(is) para assumir(em) o(s) cargo(s) pelo período de 90 dias e coordenará, junto à equipe da unidade escolar, novo processo de eleição;

III. considerar-se-á eleita, no primeiro turno, a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, sem computar os votos "NULOS" e em "BRANCO", após a aplicação da fórmula do Anexo IV;

IV. caso nenhuma das chapas consiga mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, proceder-se-á ao segundo turno de votação, no qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas no primeiro turno, repetindo-se os mesmos procedimentos.

15.3. Da validade do processo eletivo:

I. só terá validade o processo eletivo em que:

a. pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores indicados no item 19 se credenciarem;

b. tiver comparecido à votação, no mínimo, um terço dos eleitores credenciados.

15.4. Dos votos e das urnas:

I. os votos serão colhidos em 2 (duas) urnas, sendo:

a. Urna 1: representantes legais dos alunos menores de 16 anos, representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado Escolar – Grupo I;

b. Urna 2: todos os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais funcionários da escola, incluindo-se os licenciados com vencimentos, contratados e funcionários terceirizados – Grupo II.

15.5. Da inexistência de candidatos:



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I. inexistindo candidatos, caberá à Secretária de Educação e Cultura indicar o Diretor e/ou Vice-Diretor(es) a ser(em) designado(s) pelo Prefeito para exercício, na forma da Lei, com mandato integral;

II. no caso de indicação do Diretor e/ou Vice-Diretor(es), esse(s) deverá(ão), no início de seu mandato, discutir(em) a sua Proposta de Trabalho, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico da escola, Regimento Escolar e diagnóstico da escola a partir das políticas públicas implementadas na mesma e de seus resultados, com os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério, demais funcionários da escola e comunidade em reunião previamente marcada.

16. As chapas deverão indicar um representante para atuar como fiscal na Comissão Eleitoral da Escola.

17. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar todo o processo eleitoral;
- II - elaborar e publicar o edital de eleição;
- III - receber, analisar e deferir/indeferir os registros de candidaturas;
- IV - receber e analisar os documentos e encaminhamentos das Comissões Eleitorais das Escolas;
- V - receber, analisar, apurar os fatos e decidir sobre as denúncias de descumprimento das normas do processo eleitoral;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas da campanha eleitoral.
- VII - divulgar as etapas e procedimentos do processo eleitoral para a comunidade escolar;
- VIII - realizar o credenciamento de eleitores;
- IX - organizar a lista nominal dos eleitores credenciados, destacando os membros do Colegiado Escolar;
- X - coordenar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas à campanha eleitoral;
- XI - transportar o material de votação para a escola onde irá atuar;
- XII - autenticar a cédula eleitoral por meio da rubrica de um dos seus membros;
- XIII - coordenar o processo de votação, apuração dos resultados e preencher a respectiva ata, conforme cronograma (Anexo II).

18. Terão direito a voto:

18.1. Integrantes do Grupo I:

I. os representantes legais dos alunos menores de 16 anos (pai, mãe ou responsável legal), com direito a um só voto;

II. os representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado Escolar.

18.2. Integrantes do Grupo II:



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I. todos os profissionais em exercício na escola: integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais funcionários, incluindo licenciados com remuneração, contratados e funcionários terceirizados.

a. os funcionários que pertencem a mais de uma unidade escolar terão direito de votar em todas as unidades escolares que atuam, desde que credenciados;

b. os funcionários vinculados a unidades escolares, coordenadas por uma mesma direção, não poderão votar mais de uma vez;

19. A Comissão Eleitoral preparará a relação de todos os eleitores para o credenciamento.

20. A Comissão Eleitoral preparará o credenciamento de todo o universo de eleitores.

21. Caberá à Direção da Escola José Batista de Lima e da Creche Municipal, em conjunto com a Comissão Eleitoral, providenciar meios para que todos os eleitores assinem a lista de credenciamento.

22. A apuração do processo eletivo será feita pela Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, através da aplicação da fórmula constante do Anexo IV.

23. As denúncias de descumprimento das normas do processo eletivo serão apuradas pela Comissão Eleitoral, desde que encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após o término da eleição.

23.1. Caberá à Secretária de Educação e Cultura, após a apuração dos fatos pela Comissão Eleitoral, decidir sobre a impugnação, intervenção ou outras medidas sugeridas pela mesma.

23.2. O processo de impugnação e intervenção incidirá na candidatura que transgredir o disposto nos itens 12 e 13.

23.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada ficará também impedido de se candidatar no próximo processo eletivo.

24. Os titulares dos Departamentos da Secretaria de Educação e Cultura, os assessores da Secretária de Educação e Cultura são Delegados do processo eletivo, cabendo-lhes as prerrogativas da função.

25. Contra os atos da Comissão Eleitoral e dos Delegados caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Educação e Cultura.

26. As decisões da Secretaria de Educação e Cultura são irrecorríveis.

27. Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados pelas chapas ou pelos candidatos na Secretaria de Educação e Cultura.

28. A Secretária de Educação homologará a eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização das eleições, mediante encaminhamento ao Prefeito da relação nominal dos eleitos, solicitando nomeação.



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

29. Os Diretores e Vice-Diretores nomeados terão mandato para o período de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, devendo ser respeitado, no entanto, o interstício de um mandato, para que o servidor possa concorrer a um outro mandato novamente.

29.1. O mandato iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2023 e terminará em 31 de dezembro de 2025.

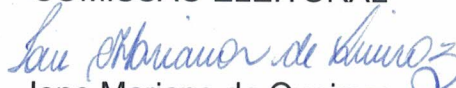
30. A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

31. Este edital será publicado, por afixação, no Quadro de Publicações da Prefeitura de Sericita.

32. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura, observados os requisitos de conveniência e oportunidade, oferecer curso de formação de gestores, aos Diretores e Vice-Diretores eleitos, considerando os aspectos pedagógicos, legais, políticos, administrativos e financeiros do exercício dos cargos, com frequência obrigatória.

33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e homologados pela Secretária de Educação e Cultura. Sericita/MG, 08 de setembro de 2022.

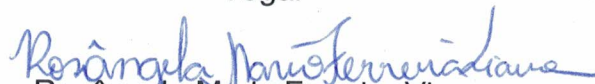
COMISSÃO ELEITORAL


Ione Mariano de Queiroz;

Presidente


Priscila Jardani Alves Gomes Reis;

Vogal


Rosângela Maria Ferreira Viana

Vogal

De acordo:


Maria Aparecida de Queiroz Oliveira
Secretária de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – CARGOS DE DIRETOR E VICE-
DIRETOR(ES)

N.º	Unidade de Ensino da Rede Municipal	Cargos	Lei de Criação do Cargo
1	Escola Municipal José Batista de Lima	1 Diretor(a)	Art. 13, II, LC nº 033/2020.
		1 Vice-Diretor(a)	Art. 13, III, da LC nº 033/2020.
2	Creche Municipal	1 Diretor(a)	Art. 13, IV, da LC nº 033/2020



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II
ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
CALENDÁRIO ELETIVO

N.º	Evento	Cronograma	
		Dia	Observação
01	Publicação do edital e encaminhamento, por e-mail, para a E.M. José Batista de Lima e Creche Municipal	08/09/2022	-
03	Entrega, pela Secretaria de Educação, à Comissão Eleitoral, da relação nominal dos votantes.	08/09/2022	-
04	Período de inscrição da(s) chapa(s)	09/09/2022 de 8h às 10h e de 12h às 16h até 10/09/2022, de 8h às 10h e 12h até as 16h.	Protocolar na SEC até o dia 10/09 às 16h
06	Credenciamento dos eleitores nas escolas	18/10/17 a 01/11/17	-
07	Deferimento das chapas	12/09/2022	-
08	Recurso quanto ao deferimento das chapas	24/10/17 e 25/10/17	Protocolar na SE até o dia 25/10 às 18 h
09	Resposta aos recursos em relação às chapas	31/10/17	-
10	Campanha eleitoral – 1º Turno	01/11/17 a 18/11/17	Até às 08 h do dia 18/11 (conforme item 12 deste edital)
11	Eleição	14/09/2022	8h às 10h e de 12h às 16h
12	Recurso quanto à Eleição	15/09/2022	Protocolar na SEC no dia 15/09 até às 12h



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

N.º	Evento	Cronograma	
		Dia	Observação
13	Resposta(s) ao(s) recurso(s) em relação à Eleição	15/09/2022	Disponibilizado(s) no Mural da SEC
18	Homologação	até 29/12/17	-
19	Posse	1º de janeiro de 2023	-



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

ITENS ORIENTADORES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. Capa
2. Memorial – texto correlacionando as trajetórias acadêmica e profissional do servidor.
3. Diagnóstico da escola – localização geográfica; caracterização social e econômica da comunidade; espaço físico; número de alunos e de profissionais; turnos de atendimento; oferta das etapas e modalidades de ensino; tempo de permanência do aluno na escola (parcial, integral, oficinas, projetos...); resultados educacionais; outros aspectos que o(s) candidato(s) julgar(em) relevantes.
4. Proposta de organização do trabalho da gestão (objetivos e estratégias de ação): pedagógica, de pessoas, administrativa, financeira, dentre outros.
5. Considerações finais.
6. Referências (sugestões: Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, legislação educacional federal e municipal, textos acadêmicos referentes ao tema em questão).

A Proposta de Trabalho deverá ser elaborada, respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) páginas digitadas (Fonte Arial 12; espaçamento 1,5; justificado), sem considerar a capa. Todas as páginas deverão ser devidamente numeradas e rubricadas pelo(s) candidato(s) que compõe(m) a chapa, sendo a última, datada e assinada pelo(s) mesmo(s).



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

ELEIÇÃO DE DIRETORES(AS) E VICE-DIRETOR(A)
APURAÇÃO E RESULTADO DA SELEÇÃO

O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade dos pesos distintos de cada grupo, previstos em seu cálculo final. Para isso, os votos do(s) candidato(s) serão computados de acordo com a seguinte fórmula, desde que os grupos tenham atingido, no mínimo, um terço de comparecimento sobre o mínimo de credenciados.

Índice de Paridade		Resultado	
$I = \frac{NPA}{NPF}$	I = índice de Paridade NPA = Total de votantes do Grupo I NPF = Total de votantes do Grupo II	$R = VPA + (VPF \times I)$ <u>Obs.:</u> Ao aplicar a fórmula, deve-se primeiro fazer a multiplicação dos Votos Válidos do Grupo II (VPF) pelo Índice de Paridade (I).	R = Resultado por Chapa VPA = Votos Válidos do Grupo I VPF = Votos Válidos do Grupo II I = Índice de Paridade

Grupo I: representantes legais dos alunos menores de 16 anos e representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado Escolar, se houver.

Grupo II: todos os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais funcionários da escola, incluindo-se licenciados com vencimentos, contratados e funcionários terceirizados.

Resultado da Seleção:

a) Tratando-se de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, sem computar os votos “NULOS” e em “BRANCO”, após a aplicação da paridade.

b) Em se tratando da existência de mais de uma chapa, será considerada eleita, no primeiro turno, a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, sem computar os votos “NULOS” e em “BRANCO”, após a aplicação da paridade.



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VI

PROCESSO ELETIVO 2017 - ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
CREDENCIAMENTO ELEITORAL – GRUPO I

Escola Municipal: _____

Folha nº: _____ (Ex.: 01, 02, 03, n...)

Credenciamento Eleitoral para Votação	Assinatura do Eleitor
Registro nº: _____ Nome: _____ _____ Função: Aluno(a) _____ () Mãe _____ () Pai _____ () Outro responsável legal: _____ () Membro do Colegiado Escolar () Aluno(a): _____ _____ Período/Ano/Etapa: _____ Assinatura do Eleitor: _____ _____ Assinatura do responsável pelo cadastro: _____	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
Credenciamento Eleitoral para Votação	Assinatura do Eleitor
Registro nº: _____ Nome: _____ _____ Função: Aluno(a) _____ () Mãe _____ () Pai _____ () Outro responsável legal: _____ () Membro do Colegiado Escolar () Aluno(a): _____ _____ Período/Ano/Etapa: _____ Assinatura do Eleitor: _____ _____ Assinatura do responsável pelo cadastro: _____	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VII

ELEIÇÃO DE DIRETORES(AS) E VICE-DIRETOR(A)
CREDENCIAMENTO ELEITORAL – GRUPO II

Escola Municipal: _____
Folha nº: _____

Credenciamento Eleitoral para Votação	Assinatura do eleitor
Registro nº: _____ Nome: _____ _____ Função: Servidor ou Funcionário () Assinatura do Eleitor: _____ Assinatura do responsável pelo cadastro: _____	_____
Credenciamento Eleitoral para Votação	Assinatura do eleitor
Registro nº: _____ Nome: _____ _____ Função: Servidor ou Funcionário () Assinatura do Eleitor: _____ Assinatura do responsável pelo cadastro: _____	_____



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Municipal: _____
Folha nº: _____

Credenciamento Eleitoral para Votação	Assinatura do eleitor
Registro nº: _____ Nome: _____ _____ Função: _____ Servidor ou Funcionário () _____ Assinatura do Eleitor: _____ Assinatura do responsável pelo cadastro: _____	_____
Credenciamento Eleitoral para Votação	Assinatura do eleitor
Registro nº: _____ Nome: _____ _____ Função: _____ Servidor ou Funcionário () _____ Assinatura do Eleitor: _____ Assinatura do responsável pelo cadastro: _____	_____



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VIII

ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
LISTA NOMINAL DOS CREDENCIADOS – GRUPO I

Escola Municipal: _____
Folha nº: _____

Relação nominal dos credenciados			
Nº	Nome	N. º	Nome

N.º de eleitores: _____ Eleitores credenciados: _____ =
_____ %

Obs.: Registrar com (*) os representantes do Colegiado Escolar.

Sericita/MG, 08 de setembro de 2.020

Comissão Eleitoral da Escola



MUNICÍPIO DE SERICITA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IX

ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
LISTA NOMINAL DOS CREDENCIADOS – GRUPO II

Escola Municipal: _____
Folha nº: _____

Relação nominal dos credenciados			
Nº	Nome	N. º	Nome

N.º de eleitores: _____ Eleitores credenciados: _____
_____ = _____ %

Obs.: Registrar com (*) os representantes do Colegiado Escolar.

Sericita/MG, 08 de setembro de 2.020

Comissão Eleitoral da Escola